



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 05 DE MAIO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 17, DE 03 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente;

CONSIDERANDO os serviços públicos prestados pela administração pública do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço público deve atender ao público em horário adequado e em conformidade com o serviço;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho dos servidores em seis horas diárias consegue suprir a demanda do atendimento ao público e administração gerencial para o efetivo cumprimento das funções;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º O funcionamento responsável dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do município de Bananeiras e do horário de expediente dos servidores públicos do Executivo, podendo ser revisto a qualquer momento pelo Chefe do Executivo, a partir do dia 10 de junho de 2022, fica fixado das 7h30 às 13h30, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, exceto os serviços essenciais de interesse público.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 05 DE MAIO DE 2022

Parágrafo Único: São considerados serviços essenciais de interesse público de atendimento à população aqueles associados a:

- I – Secretaria Municipal de Saúde (Sede);
- II – Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- III – Centro de Especialidades Odontológicas;
- IV – Policlínica Municipal
- V – Farmácia Básica;
- VI – Laboratório Municipal
- VII – Hospital Municipal Dr. Clóvis Bezerra;
- VIII – Clínica de Fisioterapia Dr. Eloi de Frias;
- IX – Setor de Limpeza Pública;
- X – Setor de Elétrica;
- XI – Guarda Municipal;
- XII – Arquivo Municipal
- XIII – Secretaria de Mobilidade Urbana;
- XIV – Vigilantes da Administração Pública;
- XV – Garagem Municipal;
- XVI – Serviço de Convivência;
- XVII – CRAS.

Art. 2º O funcionamento dos órgãos auxiliares da administração ocorrerá em horário de expediente de 07h30 às 12h00 com atendimento ao público e das 12h00 às 14h30 em horário interno, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, face as especificidades dos serviços, sendo demandas posteriores ao citado horário sujeitas ao regime de teletrabalho/ trabalho remoto/*home office*.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 05 DE MAIO DE 2022

§1º São considerados órgãos auxiliares dos prestadores de serviços essenciais:

I – Procuradoria Geral do Município;

II – Ouvidoria Digital;

III – Secretaria de Finanças;

Art. 3º O horário de expediente da Comissão Permanente de Licitação, das Comissões de Pregões e do Setor de Licitação será de 08h às 16h, segunda e terça-feira, e os demais dias úteis, seguirá o horário de expediente, de 07h30 às 13h30, face as particularidades dos serviços.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 4º As atividades pedagógicas de ensino em horários normais, de maneira planejada e garantindo o bom serviço educacional.

Parágrafo Único: A atividade administrativa da sede da Secretaria Municipal de Educação seguirá o horário de expediente, de 07h30h às 13h30, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

CAPÍTULO II

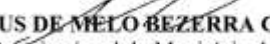
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Municipal de que trata este decreto poderão adotar sistema de atendimento através pelo aplicativo WhatsApp para comunicação com os cidadãos, usuários dos serviços, contribuintes e outros que estão impossibilitados do comparecimento presencial, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2022.


MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 05 DE MAIO DE 2022



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bananeiras
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito de Bananeiras

ALINE MARIA HERMÍNIO DA MATA CORDEIRO
Secretária Municipal de Administração

Desiane Maiara Gomes dos Santos
Secretária de Receita | Editora Diário Oficial

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro
CEP 58225-000, Bananeiras-PB
Site: bananeiras.pb.gov.br